

Idéias em debate

Os senadores paulistas e a Medicina Liberal na Constituinte

CASSIO RAVAGLIA

Realizaram-se em 27 de agosto último as eleições para a diretoria da Associação Paulista de Medicina, com a tranqüila vitória da chapa liderada pelo dr. Nelson Guimarães Proença, que derrotou aquela apoiada pelo dr. Osvaldo Giannotti, atual presidente.

A vitória do dr. Proença e de seus companheiros significa que a maioria flagrantemente dos médicos de São Paulo, Capital e Estado, aplaudem as posições políticas desse destacado líder da classe médica brasileira. Em termos claros, o grupo vencedor defende a Medicina liberal tanto em nível individual quanto institucional, e luta para preservar e desenvolver todas as formas de sociedades médicas e de seguro-saúde que permitam o livre exercício da Medicina, no interesse da população em geral.

Sabemos, nós todos, que não está sendo fácil fazer prevalecer, perante número importante de nossos constituintes, as teses em favor do exercício democrático, não estatizado, do ato médico, porque lá existe uma corrente muito atuante, que luta, desde a

como parte inicial de uma sociedade toda estatizada, ou sovieterizada.

A população não está informada sobre esta trama armada no seio da nossa Constituinte. Desconhece os imensos prejuízos que se delineiam ante a perspectiva de ser definida, em nossa Lei Magna, a encampação de todos os serviços médicos pelo Estado, e a proibição do livre exercício profissional.

Em outras palavras, corremos o risco de termos todo o nosso sistema médico assistencial transformado, de dia para outro, num imenso INPS, mas um INPS muito menos eficiente e muitíssimo piorado em relação ao atual, porque totalmente despojado daquela importantíssima parcela de medicina liberal que o atual ainda permite e até estimula, e que é exatamente o que nos salva do completo fracasso assistencial, no País.

Voltando à Constituinte, o que agrava nossas preocupações é que ali, número importante de seus membros, particularmente do PMDB, por inércia, irreflexão, ou demagogia, está aderindo às teses estatizantes de sua minoria radical, no embalo de refrões tais "A Saúde é de responsabilidade do Estado", "o Estado deve dar de graça", etc...

Nossa gente está hoje mais do que esclarecida que Assistência Médica é um benefício que também se conquista com o trabalho, no âmbito de uma sociedade livre, como a casa, o alimento, a educação, as

vestes e o lazer, que são todos bens tão indispensáveis quanto os recursos da Medicina, e que nem por isso nos são dados graciosamente, pelo Estado.

A este, caberá apenas permitir que os cidadãos se organizem livremente para conquistá-los, com todos os recursos que a ciência e a política possuem, para proporcionará-los.

Nossos nobres senadores, Fernando Henrique e Mario Covas, foram consagrados com milhões de votos para a Constituinte. Não nos falaram em estatização da Medicina em suas arengas eleitorais.

Por outro lado, têm-nos chegado referências de que estariam apoiando a estatização. Se não for correto, também não há evidência pública do contrário.

Como senadores por São Paulo, Estado campeão da iniciativa liberal no Brasil, que desejamos extensiva ao exercício da Medicina e à indústria farmacêutica, pedimos a s.exas. que manifestem, de público, a própria posição, em tema tão importante, tão do interesse de nós todos.

A sociedade brasileira merece esta definição.

E s.exas. teriam uma brilhante oportunidade para provar que realmente merecem o aplauso antecipado que receberam nas urnas, e que está a perder-se no vácuo, sem resposta.

O autor é titular da Academia de Medicina de São Paulo

Bomba de efeito moral

Assim, a medicina será beneficiada, na fabricação de remédios, iodo radioativo, pela aplicação na esterilização de produtos médicos, no uso da radioterapia com bomba de cobalto, no diagnóstico de doenças, na substituição do Raio X etc. Na agricultura, para detectar lençóis d'água, na mutação genética das plantas, na conservação de grãos e no controle da população de insetos. Na mineração, poderemos empregar a energia nuclear para a prospecção de urânio, óleos e outros minerais. A indústria se beneficia pela geração de energia elétrica, pela melhoria da qualidade de polietilenos, na preservação do ambiente, no uso para eliminar termitas e cupins. Podemos, ainda, encontrar o seu uso para estudos da vida aquática, pelas correntes marítimas e em

outros fins que, por certo, ajudarão a prolongar a vida e seus meios físicos.

Ainda que o comportamento dos governos brasileiros tenha sido no sentido de operar no espaço da convivência pacífica com todos os povos, não podemos nos iludir que o Brasil utilizará essa nova energia apenas para conservar cebolas e batatas, porque no convívio com instrumentos privilegiados dessa magnitude, não seria surpresa se um dia um governante ufanista resolvesse explodir uma bomba apenas de efeito moral. Então, estaria aberto o caminho para produção de submarinos e outras armas nucleares. Eis o grande risco, pois em matéria de competição bélica quem pode atirar também é alvo.

O autor é empresário, engenheiro e escritor

criação das Zeps

Esse estímulo pode ser dado independentemente do andamento das negociações em torno da nossa dívida externa. E, felizmente, isso está ocorrendo com a criação das Zeps.

Concordamos que algumas medidas devem ser adotadas para que os incentivos sejam retirados quando não for atingido o objetivo maior, que é a destinação da produção para o mercado externo. O que não concordamos é que ao tema "criação das Zeps" tente ser dada uma conotação de

lume de mercadorias, na forma de produtos agrícolas e industrializados.

Esse grande volume se explica pela existência no município, de um porto, de matéria-prima em grande quantidade, de acesso fácil e moderno e, principalmente, mão-de-obra que possibilita a execução de todos os empreendimentos localizados no distrito industrial, também já existente.

Tendo o privilégio de contar com toda essa infra-estrutura é evidente que com sua transformação em Zep Ilhéus contribuirá

Tribunais

A morosidade da Justiça

AUGUSTO FRANCISCO MOTA FERRAZ DE ARRUDA

1. Estabeleceu-se consenso público sobre a atuação do Poder Judiciário no sentido de que se trata de um organismo público burocratizado e moroso.

Acontece que se está tomando o efeito como causa e, por falta de interesse investigatório, tornou-se assente a falsa premissa de que os juízes são culpados pela lentidão dos processos. Como consequência dessa falsa premissa sobrevêm as críticas infundadas, grosseiras até, seguidas de falsas soluções ou de soluções paliativas.

Lamentavelmente a subcultura (pior que cultura nenhuma) é campo fértil para germinação de críticas demagógicas e de soluções meramente formalistas.

Disse-o o jornalista Mauro Chaves: — "A criatividade da demagogia populista vigente faz com que varie o tipo de bode expiatório escolhido para execração segundo o grau de oportunismo dos que, a pretexto de defender o 'interesse público', lançam suas garras contra certas presas, cuja caça implica maior repercussão na mídia e consequentemente faturamento 'político' (O Estado de S. Paulo 12/8/87, pag. 2).

Poucos se lembram que, a pretexto de "corrigir a morosidade da justiça", a mesma que se fala hoje, há dez anos passados, fechou-se o Congresso Nacional e se impôs a chamada "reforma do Judiciário" com a quebra definitiva do princípio de tripartição dos Poderes e do regime federalista.

Naquela oportunidade foi imposta a Lei Orgânica da Magistratura Nacional que mereceu até uma crônica de Carlos Drummond de Andrade que, na sua infinita sensibilidade, deu-lhe o título de "Coitado, Serginho quer ser juiz" (Folha de S. Paulo, 17/6/78).

Houve um rei em Portugal (século XII) que atribuiu aos advogados a causa do atraso na solução dos litígios e puniu com a pena de morte o exercício da advocacia: "havia advogados desde o princípio da monarquia: eram os vozeiros, que emprestavam a sua voz aos que não sabiam explicar-se diante dos juízes. Mas na universidade ensinava-se direito, e muitos dos antigos vozeiros passaram a ser verdadeiros advogados: sabiam a lei e as trucas do processo e não deixavam os juízes decidir tão depressa como eles gostam. D. Pedro, o Justiciero, achou que isto era "prolongar os feitos com maliciosas demandas e puniu com a pena de morte o exercício da advocacia" (História Concisa de Portugal, de José Hermano Saraiva).

Os equívocos históricos nesse campo, sem dúvida, repetir-se-ão enquanto persistir a falta de reflexão a respeito das causas reais e efetivas que determinam o suposto efeito "morosidade da justiça".

Suponho, contudo, que nem a iniciação ao exercício dessa reflexão seja possível, como de resto a todos problemas que afligem o corpo social, porquanto o lamentável estado em que se encontra a formação ético-cultural da sociedade e, em especial, o espírito medieval corporativista dominante, impedem que sequer se alcance a razão da existência de princípios fundamentais, poucos alfas, que alicerçam a estrutura político-governamental de uma Nação.

Se não for por isso, conclui-se que, no caso, é deliberado o desconhecimento a respeito da soberania do Poder Judiciário e a confusão sobre a atividade jurisdicional, tomando-se os juízes

beranamente, como Órgão Político do Poder.

É de extrema relevância que se compreenda esta distinção para que não se confunda, como se vem fazendo amiúde, a atribuição específica do Judiciário de compor e resolver o litígio com a atribuição da Administração Pública de eliminar a litigiosidade do corpo social.

No sistema jurídico constitucional vigente, a função política do Judiciário se exaure na aplicação da lei ao caso concreto. Trata-se de uma justiça técnica, casuística, onde elementos extrajurídicos contam apenas para efeito de interpretação da norma jurídica. É uma justiça assentada em princípios objetivos, impessoais e sempre motivada, contrapondo-se à idéia de que os juízes possam formular juízos declatórios sustentados em convicções subjetivas extra-jurídicas. E exatamente por ser casuística, porquanto irá distinguir o fato em exame da generalidade dos fatos sociais, esta justiça há de ser rigorosa, representada pelo refletido estudo e sopesar de provas. Não pode ser uma justiça rasteira, precipitada e consequentemente, no individual, injusta.

A formulação de uma sentença "ha de ir precedida de uma complexa operação mental, em la que intervienen la sensibilidad, la inteligencia y la cultura del juez. Certo que también interviene la voluntad, pero esta voluntad no es la pura y libre del juez, sino que aparece subordinada al proceso que resuelve y al Derecho objetivo" (La sentencia, César Rodríguez — Aguilera).

Em tais condições, parece claro que não é finalidade do Judiciário a eliminação da litigiosidade existente, mas sim a de solucionar os conflitos que lhe são apresentados.

Decorrente dessa confusão entre JURISDIÇÃO e ADMINISTRAÇÃO sobrevem todo o caudal de críticas irrefletidas e idéias propondo justicças especializadas, justicças alternativas, "desburocratização da justiça", criação de mais organismos judiciais, etc...

3. A eliminação da litigiosidade, compreendendo-se nesta expressão também a criminalidade, é atribuição específica da Administração Pública.

No sistema jurídico administrativo de base romanística, como é o nosso (o sistema do common law — inglês — O Estado está em posição de igualdade com o cidadão), o governo executivo está armado de faculdades discricionárias significando essa discricionariedade a imotivação dos atos administrativos segundo os critérios de oportunidade e conveniência do governante, o que lhe permite a realização de medidas rápidas para eliminação da litigiosidade existente na sociedade.

A função precípua, por consequente, do Poder Executivo, por meio da Administração Pública, é a realização do bem comum expresso pragmaticamente nos atos administrativos. É a chamada Justiça Social.

Esta Justiça Social, sim, há de ser rápida porque discricionária e de conteúdo intrinsecamente justo, considerando que dirigida in genere ao corpo social.

O significado dessa Justiça Social é o mais amplo possível, compreendendo todas as manifestações administrativas externas do Estado-executor: programas de ensino, economia e saúde, poder de polícia, rigor na redistribuição de rendas, planejamento dos gastos públicos, racionalização dos serviços administrativos, redução de pessoal, parcerias na criação de cargos, radical ob-

cadência ético-cultural) traz como inexorável consequência prática o desaque incontível de demandas no Judiciário. Milhares de pendências cíveis e criminais a assoberbar os fóruns num ritmo alucinante. Basta atentar para o fato de que não existe cadeia suficiente para tantos criminosos condenados pela Justiça!

As estatísticas comprovam os milhares de feitos que são decididos pela Justiça de São Paulo. Confirme-se, apenas no mês de maio: Processos Cíveis — sentenças proferidas — 61.712; processos Criminais — sentenças proferidas 14.433; e Varas de Menores — sentenças proferidas 8.798 (Corregedoria Geral da Justiça — Diário da Justiça, 05.08.87, pag. 1).

É preciso que se compreenda que a Jurisdição se exerce caso por caso, indivíduo por indivíduo, se decide um processo de cada vez e por isso ela não pode ser célere e inconsequente. A Administração, ao contrário, é obrigatoriamente genérica, imotivada, dirigida a todos os membros da sociedade e, portanto, há de ser rápida.

Verifica-se, pois, que o Judiciário desempenha plenamente as suas atribuições de solucionar os conflitos interindividuais, só não podendo responder pela desarrazoada litigiosidade latente na sociedade, circunstância social que não lhe compete eliminar em razão da própria estrutura política-constitucional da Nação que lhe confere poderes de Jurisdição e não de Administração.

5. Em conclusão:

a) Não parece correto atribuir aos juízes a culpa pela morosidade na tramitação dos processos vez que, pela própria natureza do ato decisório, é impossível resolver, com a rapidez desejada mas irresponsável, o volume de feitos correntes nos fóruns e tribunais.

As reais causas do fenômeno devem ser procuradas na desorganização social e na sua decadência ética, fatores estimulantes da litigiosidade e do acúmulo desmedido de feitos na Justiça;

b) As soluções para a questão devem começar pelo urgente e efetivo combate às causas determinantes da litigiosidade no seu sentido mais amplo; c) Superdimensionar a estrutura jurisdicional e administrativa do Judiciário, como por exemplo, criação de cargos, justicças especializadas e alternativas, desdobramentos inúteis de serviços judiciais, cartórios, pessoal etc., tudo para atender a crescente litigiosidade na sociedade é contribuir para a queda qualitativa da própria atividade jurisdicional e consequentemente para o correspondente descrédito na Justiça;

d) Considerando que o Poder Judiciário deve apenas responder pela solução de uma razoável e suportável litigiosidade existente no meio social, o seu aprimoramento como órgão político deve corresponder a sua estrita finalidade e ao nível da litigiosidade acima referida.

O autor é juiz de Direito em São Paulo

Homenagem a jurista

A Associação dos Advogados de São Paulo promoverá, no dia 7 de outubro, às 20h30, no Jockey Clube de São Paulo, jantar em homenagem ao advogado e jurista Theotônio Negão, por motivo da passagem do seu 50º aniversário de militância profissional. As adesões deverão ser comunicadas na Aasp, pelo telefone 258-